

dinária de 20 de Outubro de 2008, deliberou por unanimidade aprovar o Regulamento Municipal de Concessão de Apoio ao Investidor, com a redacção seguidamente discriminada.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente Edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo, em Jornal Regional editado na área do respectivo Município e para efeitos de publicação integral na 2.ª série do *Diário da República*.

Regulamento Municipal de Concessão de Apoio ao Investidor

Nota Justificativa

A elaboração do presente Regulamento tem como objectivo criar um conjunto de princípios e normas gerais e abstractas que permita dotar o Município de Tábua de um instrumento de apoio ao desenvolvimento económico.

A promoção do desenvolvimento é uma atribuição municipal que se encontra prevista na alínea *n*) do n.º 1 do Artigo 13.º e artigo 28.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, diploma que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais. Para a execução desta atribuição, o referido diploma prevê o exercício de competências pela Câmara Municipal ao nível do desenvolvimento local, nomeadamente através da participação em programas de apoio à captação e fixação de empresas, da colaboração no apoio a iniciativas locais de emprego, da promoção do turismo local e do desenvolvimento de actividades de formação profissional.

A Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, diploma que fixa o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos Municípios e Freguesias, possibilita, também, no seu artigo 64.º, n.º 4, alínea *b*), a concretização da atribuição prevista na alínea *n*) do n.º 1 do Artigo 13.º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, ao estabelecer que compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados actividades de interesse municipal.

Assim, considerando, que o desenvolvimento económico do Município de Tábua é fundamental para a melhoria da qualidade de vida dos Tabuenses, que, para o efeito, se torna imprescindível incentivar o investimento empresarial no Município de Tábua, tornando-o cada vez mais atractivo a potenciais investidores, com vista à captação de investimentos relevantes para o desenvolvimento sustentado, que contribuam para a diversificação do tecido empresarial, assim como promovam a criação de novos postos de trabalho, se possível, assentes na qualificação, na inovação e na tecnologia, que os bons investimentos tem normalmente um efeito multiplicador na economia local e irradiador de sinergias positivas no tecido económico e social, que, com vista a melhor poder enquadrar as formas de apoio aos nossos empresários e aos potenciais investidores, se torna necessário dotar o Município de Tábua de um correspondente instrumento regulamentar que defina os parâmetros e medidas concretas de apoio e de incentivo à actividade empresarial.

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea *a*), n.º 6, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro), a Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal o presente Regulamento municipal para efeitos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e lei Habilitante

1 — O presente Regulamento estabelece as regras e as condições que regem a concessão de apoio ao investimento no Município de Tábua.

2 — O presente Regulamento tem como lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e a alínea *a*) do n.º 2 do Artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O disposto neste Regulamento abrange todas as iniciativas empresariais privadas ou públicas que visem a sua instalação ou realocação no Município de Tábua, e todas as iniciativas das empresas já instaladas no Concelho que promovam o desenvolvimento económico.

2 — Poderão ser apoiadas as iniciativas empresariais de carácter industrial, comercial, serviços, agrícola, florestal e de turismo que, designadamente:

- Sejam relevantes para o desenvolvimento sustentável do Município;
- Contribuam para a diversificação do tecido empresarial local;

- Contribuam para o reordenamento industrial do Município;
- Criem novos postos de trabalho;
- Sejam inovadoras.

Artigo 3.º

Concessão de apoios

1 — Os apoios a conceder poderão revestir várias modalidades, nomeadamente:

- Aconselhamento na escolha da localização de terrenos;
- Cedência de terrenos aptas ao investimento em causa;
- Bonificação do preço de cedência de terrenos;
- Realização de obras de infra-estruturas;
- Cedência de edifícios e equipamentos;
- Benefícios fiscais nos impostos a cuja receita o Município tenha direito;
- Apoio técnico na concepção e execução dos projectos com vista ao seu licenciamento;
- Prioridade na apreciação dos projectos de licenciamento;
- Isenção total ou parcial de impostos e tributos, a conceder após deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 12.º, n.º 2, da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.
- Apoio técnico na organização e tratamento do espaço objecto do investimento.

2 — O apoio e as isenções de pagamento de impostos e ou tributos concedidos nos termos do presente regulamento devem ser proporcionais ao montante do investimento, ao número de postos de trabalho criados e ao impacte da iniciativa empresarial na economia local.

CAPÍTULO II

Procedimento

Artigo 4.º

Condições gerais de acesso

1 — Só se podem candidatar aos apoios previstos neste Regulamento Municipal as empresas legalmente constituídas e em actividade, e que:

- Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou onde se encontrem estabelecidas;
- Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
- Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ou outros tributos ao Município de Tábua;
- Não se encontrem em estado de falência, de liquidação ou de cessação de actividade, nem tenham o respectivo processo pendente;
- Cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente em matéria de licenciamento.

2 — Podem ainda candidatar-se aos apoios previstos no presente Regulamento os empresários em nome individual que cumpram os requisitos previstos no número anterior.

Artigo 5.º

Formalização do pedido

1 — O pedido de apoio deverá ser apresentado na Câmara Municipal de Tábua localizado no edifício dos Paços do Concelho, através de requerimento próprio, de acordo com o Anexo I ao presente Regulamento.

2 — O pedido de apoio referido no número anterior deverá ser acompanhado de uma declaração de conhecimento e aceitação dos termos do mesmo, de acordo com o Anexo II ao presente Regulamento.

3 — Os pedidos de apoio devem ser formulados antes da apresentação do pedido de licenciamento do empreendimento ou antes do deferimento do licenciamento para os processos que já se encontrem a tramitar nos serviços.

Artigo 6.º

Apreciação dos pedidos de apoio

1 — Os pedidos de apoio apresentados, que reúnam as condições gerais de acesso, que se enquadrem no âmbito de aplicação e respeitem todas as demais condições exigidas no presente Regulamento,

no edifício dos Paços do Concelho, e no site da Câmara Municipal de Sátão, sobre o qual os interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões ao Presidente desta Câmara Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Sátão, 22 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal de Sátão, (*Dr. Alexandre Manuel Mendonça Vaz*).

303062191

MUNICÍPIO DE SILVES

Edital n.º 311/2010

Inquérito público

Dr. Rogério Santos Pinto, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Silves, torna público, em cumprimento do disposto da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º e do artigo 90.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de Silves na sua sessão ordinária realizada em 30 de Abril 2001, sob proposta de Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 14 de Fevereiro de 2001, deliberou aprovar a desafectação do domínio público municipal para o domínio privado Municipal de Silves da parcela de terreno com a área de 1.107 m², sita na Urbanização Silgamar, destinada à execução de polidesportivo.

E para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu Dina Paula Correia Baiona, Directora do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Silves, o fiz lavrar e subscrevi.

Silves, 10 de Março de 2010. — O Vice-Presidente, *Dr. Rogério Santos Pinto*.

303047611

MUNICÍPIO DE SINES

Aviso n.º 6891/2010

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que por despacho da Caixa Geral de Aposentações, de 21 de Outubro de 2009, cessou por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público, a Assistente Operacional, Dulce Maria, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2009.

Paços do Município de Sines, 09 de Março de 2010. — A Vereadora com Competência Delegada, *Marisa Rodrigues dos Santos*.

303048398

Aviso n.º 6892/2010

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que por despacho da Caixa Geral de Aposentações, de 03 de Junho de 2009, cessou por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público, o Encarregado de Pessoal Auxiliar, Durval Prata Ferreira, com efeitos a partir de 18 de Fevereiro de 2009.

Paços do Município de Sines, 09 de Março de 2010. — A Vereadora com Competência Delegada, *Marisa Rodrigues dos Santos*.

303048616

Aviso n.º 6893/2010

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que por despacho da Caixa Geral de Aposentações, de 29 de Janeiro de 2009, cessou por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público, o Assistente Técnico, Eduardo José Salgado Gomes, com efeitos a partir de 01 de Março de 2009.

Paços do Município de Sines, 09 de Março de 2010. — A Vereadora com Competência Delegada, *Marisa Rodrigues dos Santos*.

303048746

MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

Aviso n.º 6894/2010

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessa a

relação jurídica de emprego público do seguinte trabalhador, pelo motivo e na data que se indica:

Desligado do serviço por motivo de aposentação:

Vítor Fernando Rodrigues Gomes, Assistente Operacional — 01/03/2010.

Município de Sobral de Monte Agraço, 25 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *António Lopes Bogalho*.

303020151

Aviso n.º 6895/2010

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional — procedimento a — lista unitária de ordenação final.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal identificado em epígrafe, aberto pelo aviso n.º 67/2009, datado de 06 de Agosto de 2009 — referência A — e publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 181, de 17 de Setembro de 2009, homologada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 12 de Março de 2010:

Candidatos Aprovados:

	Classificação final
1.º Joaquim António Alves Oliveira	17,53 Valores
2.º Maria Dulce Rodrigues Nunes Alves	16,85 Valores
3.º Rute Alexandra Nogueira Ferreira	16,10 Valores
4.º Maria Rosa Martins	15,48 Valores
5.º Sandra Maria Rafael Duarte	15,20 Valores
6.º Maria Manuela Lopes dos Reis Franco Piedade	13,65 Valores
7.º Armando Jorge Pinto Teixeira	11,50 Valores

Candidatos Excluídos:

Alexandrina Maria Mora Ribeiro Cardoso a).
António Manuel Pedro Maurício b).
Dora Alexandra Oliveira Mota Piedade a).
Herminia Lúcio Diogo da Silva a).
Joana Raquel Antunes da Silva a).
João Alexandre Morais Varela b).
Maria Albertina Baltazar Coelho Valentim a).
Sandra Cristina Gonçalves Lopes da Costa Bento a).

(a) Candidatos excluídos por terem menos de 9,50 valores na prova prática de conhecimentos;

(b) Candidato excluído por não ter comparecido à prova prática de conhecimentos;

Do presente deverá ser dado publicidade nos termos legais. (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Sobral de Monte Agraço, 15 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, (*António Lopes Bogalho*).

303043018

MUNICÍPIO DE TÁBUA

Declaração de rectificação n.º 665/2010

Para os devidos efeitos se declara que o aviso n.º 3786/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 22 de Fevereiro de 2010, continha a seguinte incorrecção, que a seguir se rectifica.

Onde se lê «mobilidade internar,» deve ler-se «mobilidade interna».

2 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Francisco Ivo de Lima Portela*.

302995968

Edital n.º 312/2010

Francisco Ivo de Lima Portela, Presidente da Câmara Municipal de Tábuá:

Torna público que, nos termos e para efeitos do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal em sua sessão ordinária de 13 de Novembro de 2008, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião extraor-

serão apreciados pela Câmara Municipal, devendo ser ponderados os seguintes critérios:

a) Localização da sede social no Município de Tábua;
b) Instalação das iniciativas em Zonas Industriais e, ou Áreas Empresariais, sendo que a sua localização poderá ser outra desde que compatível com o Plano Director Municipal e haja interesse municipal nessa mesma localização;

c) Valorização da estrutura económica e empresarial do Município:
Volume de investimento;
Relação entre a área de terreno solicitada e o volume de investimento;
Relação entre a área de terreno solicitada e o número dos postos de trabalho;
Sinergias e relações económicas com o tecido empresarial instalado no Município;
Introdução de novas tecnologias e modelos de produção;
Internacionalização das empresas;
Efeito multiplicador no tecido económico e social local.

d) Valorização dos recursos humanos:

Número dos postos de trabalho a criar;
Número dos postos de trabalho qualificados a criar;
Relação entre o número de licenciados e os postos de trabalho;
Formação profissional e qualificação contínua.

e) Ambiente e condições de trabalho:

Avaliação de Impacte Ambiental;
Respeito, preservação e valorização ambiental;
Aplicação de energias renováveis;
Higiene e segurança no trabalho.

f) Competitividade da iniciativa empresarial:

Inovação dos produtos e ou serviços a prestar;
Investigação e desenvolvimento;
Qualidade da gestão;
Estrutura económica do projecto.

2 — Para efeitos da alínea b) do número anterior, serão valorizadas as iniciativas empresariais existentes no Município que se pretendam realocar em Zonas Industriais e ou Áreas Empresariais.

3 — Quando as iniciativas empresariais tiverem por finalidade uma realocação, deverá ser apresentada uma declaração através da qual o interessado se compromete a desactivar as actuais instalações e uma proposta para a requalificação das mesmas.

Artigo 7.º

Informações complementares

A Câmara Municipal de Tábua poderá solicitar os elementos complementares que achar por convenientes para efeitos de admissão e de apreciação dos pedidos de apoio, os quais deverão ser fornecidos pelo candidato no prazo de 10 dias.

Artigo 8.º

Decisão

1 — Instruído o processo, compete à Câmara Municipal a decisão final, salvo o disposto no número seguinte.

2 — Sempre que esteja em causa a concessão de apoios cuja atribuição careça, nos termos da lei, de autorização da Assembleia Municipal, o procedimento será instruído com certidão da respectiva aprovação.

3 — A deliberação final, devidamente fundamentada, deverá concretizar a forma, as modalidades e o valor dos apoios a ceder devidamente quantificados, bem como definir todas as condicionantes, designadamente os prazos máximos de concretização dos respectivos investimentos e apoios bem como as penalidades aplicáveis em caso de incumprimento.

4 — Antes da formalização do contrato de concessão de apoios ao investimento poderão ser definidas bases de entendimento provisórias através de contrato a celebrar entre o Município de Tábua e o Empreendedor.

Artigo 9.º

Contrato de concessão de apoios ao investimento

O apoio a conceder será formalizado através de um contrato de concessão de apoios ao investimento, a celebrar entre o Município de Tábua e o candidato, no qual se consignarão os direitos e deveres das partes, os prazos de execução, as cláusulas penais e se quantificará o valor dos apoios concedidos.

CAPÍTULO III

Obrigações dos beneficiários dos apoios e penalidades

Artigo 10.º

Obrigações dos beneficiários dos apoios

1 — Os beneficiários dos apoios concedidos ao abrigo do presente regulamento municipal comprometem-se a:

a) Manter a iniciativa empresarial em causa no Município de Tábua por um prazo não inferior a 10 anos, salvo autorização expressa da Câmara Municipal de Tábua;

b) Não ceder, locar, alienar ou, por qualquer outro modo, transmitir onerosamente, no todo ou em parte, quer a gestão, quer a propriedade dos bens cedidos pelo Município de Tábua, durante um período não inferior a 10 anos, salvo disposição em contrário no contrato de concessão de apoios ou autorização expressa da Câmara Municipal;

c) Cumprir com todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e os exactos termos das autorizações e licenças concedidas;

d) Fornecer ao Município, no prazo de quinze dias, sempre que solicitado por este:

Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações fiscais;
Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações para com a segurança social;

Mapas de pessoal;

Balances e demonstrações de resultados;

Os documentos e as informações necessárias ao acompanhamento, controlo e fiscalização do contrato de concessão de apoios.

2 — Os prazos a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior, contam-se a partir da data da celebração do contrato de concessão de apoio ao investimento.

Artigo 11.º

Responsabilidades do Município de Tábua

Ao Município de Tábua compete cumprir com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como o estipulado no contrato de concessão de apoio ao investimento.

Artigo 12.º

Penalidades

1 — O incumprimento com os prazos de realização da iniciativa empresarial, bem como da concretização do respectivo objecto ou de outras obrigações estabelecidas no contrato de concessão de apoio ao investimento e ou no presente regulamento, implicará a resolução do contrato ou a sua modificação e a aplicação de penalidades aí previstas.

2 — As penalidades deverão ser proporcionais e no mínimo iguais ao apoio concedido pelo Município de Tábua e quantificado no contrato, implicando a sua devolução o acréscimo de juros contabilizados à taxa legal em vigor, contados a partir da data de celebração do respectivo contrato.

3 — Quando o apoio envolver a cedência de terrenos, edifícios ou equipamentos, por parte do Município, a penalidade pelo incumprimento implicará a sua reversão, salvo disposto em contrário no contrato de concessão de apoios ao investimento.

4 — A resolução do contrato deverá ser sempre notificada à parte interessada com antecedência de um prazo mínimo de trinta dias.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente regulamento são resolvidas pela Câmara Municipal de Tábua, com observância da legislação em vigor.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

Data: 13 de Novembro de 2008. — Nome: *Francisco Ivo de Lima Portela* (Eng. Civil). Cargo: O Presidente da Câmara Municipal.

Outras Considerações**3.1. Planeamento e calendarização da realização do projecto de instalação****3.2. Demonstração sumária da viabilidade económica - financeira do projecto****3.3. Actividades a desenvolver:****3.3.1. De ID&IT (Investigação, Desenvolvimento & Inovação Tecnológica)****3.3.2. Actividade Internacional****3.4. Justificação para a concretização do projecto****3.5. Indique outros elementos considerados convenientes para a boa apreciação da candidatura****Informações Complementares**

Para a análise do processo, poderão ser solicitados os seguintes elementos:

- Documentos de prestação de contas da empresa (Modelo 22 ou 3 e declaração anual dos últimos 3 exercícios;
- Balanço e demonstração de resultados do ano transacto;
- Plano de Actividades ou negócios;
- Informação complementar que a entidade considere pertinente para a valorização da candidatura (Ex. Contactos / Pareceres / Recomendações de Clientes, Fornecedores, instituições bancárias e de investimento, entidades públicas, associações empresariais, etc.)

ANEXO II

Declaro, para os devidos efeitos legais, que:

a) Tomei conhecimento das regras e condições gerais que regem a concessão de apoio ao investimento no Município de Tábua, previstas no respectivo regulamento municipal, bem como das obrigações e responsabilidades inerentes à sua utilização;

b) Aceito as regras e condições gerais mencionadas na alínea anterior, as quais me comprometo a cumprir integralmente.

O requerente ao apoio ao investimento no Município de Tábua,

303057623

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS**Edital n.º 313/2010**

Dr. Carlos Manuel Soares Miguel, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna público, para cumprimento do disposto no artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, e alínea d), do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22/09, na sua actual redacção, que mediante proposta da Câmara Municipal de Torres Vedras de 18/02/2010, a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 26/02/2010 e 03/03/2010, deliberou por unanimidade, aprovar a revisão do Plano de Pormenor de Reabilitação do Centro Histórico de Torres Vedras, o qual entra em vigor cinco dias após a sua publicação em *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Acácio Manuel Carvalho Cunha, Director de Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevi.

Torres Vedras, 19 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Carlos Manuel Soares Miguel*.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Âmbito territorial**

1 — O Plano de Pormenor de Reabilitação do Centro Histórico de Torres Vedras, adiante designado por PPRCHTV ou Plano, incide sobre uma área da cidade de Torres Vedras, conforme os limites expressos na planta de implantação.

2 — As disposições do presente regulamento são aplicáveis à totalidade da área abrangida pelo PPRCHTV, de acordo com os limites expressos na planta de implantação.

Artigo 2.º**Objectivos**

1 — O PPRCHTV tem como objectivos estabelecer as regras a que deve obedecer a ocupação, uso e transformação do solo e definir as normas de gestão urbanística a aplicar a toda a área abrangida pelo Plano.

2 — A prossecução dos objectivos definidos no número anterior é feita de acordo com os seguintes princípios e objectivos estratégicos:

- a) Reabilitação urbanística e ambiental do centro histórico;
- b) Reabilitação da estrutura sócio-económica do centro histórico;
- c) Recuperação do papel simbólico e estruturante do centro histórico no contexto do sistema urbano da cidade;
- d) Reformulação da estrutura viária.

Artigo 3.º**Graus de protecção**

1 — O PPRCHTV estabelece diferentes graus de protecção que se relacionam com o carácter histórico e tradicional que as edificações possuem, com a respectiva época de construção ou com a predominância funcional de habitação ou comércio.

2 — Os graus de protecção encontram-se identificados e delimitados na planta de implantação e são designados por castelo, grau de protecção 1 (GP1), grau de protecção 2 (GP2), grau de protecção 3 (GP3) e zona de enquadramento.

